### REGULAMENTO – PLANO INDIVIDUAL DE PECÚLIO POR MORTE

### DAS CARACTERÍSTICAS

**Art. 1º** – A **AUXILIADORA PREVIDENCIA**, doravante denominada EAPP, institui o Plano de Pecúlio, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo nº **010.004208/00-52.** 

Parágrafo Único - DEVIDO A NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE PLANO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE CADA CONTRIBUIÇÃO É DESTINADA A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO PERÍODO.

#### DO OBJETIVO

**Art. 2º** – O objetivo deste Plano é a concessão de um Pecúlio ao(s) beneficiário(s) indicado(s), em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido pelo Plano, observadas as demais condições deste Regulamento.

# DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** – Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I. Acidente Pessoal: O evento, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte do participante.
- **II. Beneficiário(s):** A(s) pessoa(s) indicada(s) na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado.
- **III. Benefício:** O pagamento que o(s) beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.
- **IV. Benefício Definido:** A modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.
- V. Carregamento: O percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, de corretagem e de colocação do plano.



- **VI. Certificado de Participante**: Documento emitido pela EAPP que caracteriza a aceitação do interessado no Plano subscrito.
- VII. Contribuição: O valor pago à EAPP para o custeio do Plano contratado.
- **VIII. Data de Registro:** A data de recebimento, pela EAPP, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano.
- IX. EAPP: É a Entidade Aberta de Previdência Privada ou Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de Previdência Privada Aberta.
- **X. Evento Gerador**: A morte do participante ocorrida durante o período de cobertura do Plano.
- **XI. Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes:** São aquelas que o participante ou responsável saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.
- **XII. Indexador:** O índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento.
- XIII. Início de Vigência do Plano: A data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPP.
- **XIV.** Limite de Comercialização: Valor máximo estabelecido pela EAPP, inferior ao seu Limite Técnico.
- **XV. Nota Técnica Atuarial**: O documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do Plano a que se refere este Regulamento.
- **XVI. Participante:** A pessoa física que contrata o Plano.
- **XVII. Pecúlio:** O capital a ser pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) em decorrência da morte do participante.
- XVIII.PERÍODO DE CARÊNCIA: O LAPSO DE TEMPO, CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
  - **Período de Cobertura**: O prazo durante o qual na ocorrência do evento gerador o(s) beneficiário(s) fará(ao) jus ao benefício contratado nos termos deste Regulamento.
- **XIX. Plano**: O conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial.



- **XX. Proposta de Inscrição:** O documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao Plano, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento.
- **XXI.** Regime Financeiro de Repartição Simples: A estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os participantes do Plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.
- **XXII. Regulamento**: Instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações da EAPP, do participante e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente entregue ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição.

## DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

- Art. 4° PODERÃO PARTICIPAR DO PLANO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS E MÁXIMA DE 65 ANOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.
- Art. 5° A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O INTERESSANDO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEUS BENEFICIÁRIOS E O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.
  - § 1° O PARTICIPANTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À EAPP.
  - § 2º CASO UM OU MAIS BENEFICIÁRIOS VENHAM FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, O BENEFÍCIO SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE OS REMANESCENTES EM PARTES PROPORCIONAIS OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.
  - § 3° NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DELES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS SUCESSORES LEGÍTIMOS, DEFINIDOS NO ART. 1.603, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8.971/94.
- **Art. 6º** A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu registro.
  - § 1° O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspenso nos casos em que seja necessária, comprovadamente, a requisição de outros documentos ou dados para análise do



risco

- **Parágrafo Único** A não aceitação será comunicada pela EAPP por escrito ao participante, fundamentada na legislação vigente, com a conseqüente devolução dos valores já pagos, atualizado monetariamente até a data da efetiva restituição.
- **Art. 7º** Para aceitação da proposta de inscrição, a EAPP poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica.
- **Art. 8º** A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, seu registro e aceitação pela EAPP, e consequente remessa do certificado de participante.
- Art. 9° É NULA DE PLENO DIREITO A INSCRIÇÃO DO INTERESSADO QUE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS, ERRÔNEAS OU INCOMPLETAS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, ADULTERANDO OU OMITINDO CIRCUNTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR A AVALIAÇÃO DO RISCO E A SUA ACEITAÇÃO PELA EAPP.
- Parágrafo Único A NULIDADE DA INSCRIÇÃO, EM RAZÃO DAS CAUSAS MENCIONADAS NO *CAPUT*, ACARRETARÁ A PERDA DE TODOS OS DIREITOS E BENEFÍCIO, BEM COMO DOS VALORES PAGOS, NOS TERMOS DO ART. 1444 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO ASSEGURADO AMPLO DIREITO DE DEFESA.
- **Art.** 10° As obrigações da EAPP decorrentes do Plano contratado, somente serão exigíveis após a aceitação da respectiva proposta de inscrição e quitação, antes da ocorrência do evento gerador, da(s) contribuição(ões) devida(s) ao Plano, observados o período de carência.
- Art. 11° O NÃO PAGAMENTO DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) ATÉ O VENCIMENTO ACORDADO ACARRETARÁ A AUTOMÁTICA SUSPENSÃO DA COBERTURA FICANDO A EAPP ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO.
  - PARÁGRAFO ÚNICO O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MEDIANTE QUITAÇÃO DO DÉBITO JUNTO A EAPP READQUIRINDO O DIREITO À COBERTURA A PARTIR DESTA DATA.
- Art. 12° TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTRA) DIAS DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJA DEVIDA AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) A PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO OU CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.
  - Parágrafo Único A EAPP NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO-O QUANTO À



# NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CONTRATO.

**Art.** 13º – O Participante poderá se inscrever em mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pela EAPP.

# DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

- **Art. 14º** O Participante deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, com a periodicidade mensal, cujo valor será calculado atuarialmente segundo o benefício subscrito e a Nota Técnica respectiva.
  - § 1º Servirão de comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a fatura mensal ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou portal devidamente compensado.
  - § 2° A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUALQUER CONTRIBUIÇÃO NÃO ESTABELECE A PRESUNÇÃO DE ESTEREM PAGAS OU QUITADAS AS OBRIGAÇÕES ANTERIORES.
  - § 3º AS CONTRIBUIÇÕES COM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO DEVERÃO SER PAGAS ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INDEXADOR ADOTADO NO PLANO.
- Art. 15° QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA EAPP, DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O PARTICIPANTE QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVERÁ FAZER O RECOLHIMENTO DE SEU PAGAMENTO POR VIA POSTAL OU POR ORDEM DE PAGAMENTO DA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA EM FAVOR DA EAPP, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, INDICANDO SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO ATUALIZADO.

# DA ATUALIZAÇÃO

- **Art. 16º** O valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente, no mês de **DEZEMBRO** pelo **INPC** acumulado nos 12 meses que antecedem ao mês de **NOVEMBRO**.
  - § 1º A primeira atualização observará o **INPC** acumulado, proporcional ao número de meses decorridos desde a subscrição.
  - § 2º O benefício de Pecúlio será atualizado monetariamente, desde a data da ocorrência



do evento gerador até a data do efetivo pagamento.

Art. 17° – ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SOFRERÁ ACRÉSCIMO PERIODICAMENTE EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DA FAIXA ETÁRIA DO PARTICIPANTE E CONSEQÜENTE AUMENTO DE RISCO, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO DO PLANO, NA FORMA DA LEI.

Parágrafo Único – O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO SERÁ REALIZADO EM DEZEMBRO, DESDE QUE O PARTICIPANTE TENHA ATINGIDO UMA NOVA FAIXA ETÁRIA NA FORMA DA(S) TABELA(S) ABAIXO:

### **TABELA**

| Faixas Etárias  | Contribuição comercial por<br>unidade de Benefício |
|-----------------|--|
| De 14 a 20 anos | 0,000192   |
| De 21 a 25 anos | 0,000225   |
| De 26 a 30 anos | 0,000271   |
| De 31 a 35 anos | 0,000276   |
| De 36 a 40 anos | 0,000358   |
| De 41 a 45 anos | 0,000539   |
| De 46 a 50 anos | 0,000828   |
| De 51 a 55 anos | 0,001299   |
| De 56 a 60 anos | 0,002033   |
| De 61 a 65 anos | 0,003192   |
| De 66 a 70 anos | 0,005041   |
| De 71 a 75 anos | 0,007727   |
| De 76 a 80 anos | 0,011523   |
| De 81 a 85 anos | 0,017637   |
| De 86 a 90 anos | 0,025805   |
| De 91 a 95 anos | 0,039403   |
| De 96 a 99 anos | 0,074031   |

### **DO CARREGAMENTO**

**Art. 18º** – O carregamento será de **30%** (**TRINTA POR CENTO**) sobre o valor das contribuições, para fazer face às despesas do Plano relativas à administração, colocação e corretagem. O percentual adotado constará da proposta de inscrição.



### DO BENEFÍCIO

- **Art. 19º** A proposta de inscrição e o certificado do participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura, bem como o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento.
- Art. 20° SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE 12 MESES, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO

### EVENTO GERADOR.

- § 1º Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal.
- § 2º O pagamento antecipado das contribuições não reduz o período de carência do Plano.
- § 3º A critério exclusivo da EAPP, o período de carência poderá ser substituído por declaração pessoal de saúde e/ou atividade laborativa.
- **Art. 21º** Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:
  - a) Documento de Identidade do participante;
  - **b**) Certidão de Óbito do participante;
  - c) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) lega(is), se for o caso;
  - **d**) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
  - e) Laudo do médico assistente do participante.
    - Parágrafo Único EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO *CAPUT* DESTE ARTIGO.
- Art. 22° O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO APÓS A DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE, E SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.
- Art. 23° NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PECÚLIO QUANDO A MORTE FOR CONSEQÜENCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELAS PREEXISTENTES À



CONTRATAÇÃO DO PLANO, NÃO DECLARADA NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE

SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA.

Art. 24° – EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A EAPP PODERÁ SOLICITAR DO BENEFICIÁRIO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAQUELA.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** – A cada período **SEMESTRAL**, e sempre que solicitado, será enviado ao participante extrato contendo os valores atualizados de contribuição e benefício referentes ao plano por ele subscrito.

Art. 26° – O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.

**Art. 27º** – No caso de extinção ou vedação do índice de atualização monetária estabelecido no presente Regulamento, a EAPP adotará o **IGP-DI**, ou na sua falta serão adotados os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou Órgão Público competente.

**Art. 28º** – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do participante.